



CONCORRÊNCIA NACIONAL

CADERNO DE BASES E CONDIÇÕES

NF 2182A-22

ADITAMENTO 2

**SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL,
PROMOCIONAL E LEGAL**

DIRETORIA FINANCEIRA

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
INSTRUÇÕES GERAIS	1
1.1 IDIOMA.....	1
1.2 ASPECTOS JURÍDICOS	1
1.3 TRIBUTOS	1
1.4 CONSULTA, RESPOSTA E ADITAMENTO	1
1.5 DILIGÊNCIA	2
1.6 FORMA DE COMUNICAÇÃO	2
1.7 RESTRIÇÕES.....	2
1.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	3
1.9 IMPUGNAÇÃO	3
CAPÍTULO II	4
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS	4
2.1 MODALIDADE, TIPO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA	4
2.2 FINALIDADE E OBJETO.....	4
2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	6
2.4 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	6
2.5 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL	10
2.6 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES	11
2.7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	13
2.8 SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA PROPOSTAS TÉCNICAS - INVÓLUCROS Nº 3 E Nº 4.....	18
2.9 SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO Nº 5.....	19
2.10 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	19
2.11 RESULTADO FINAL	20
2.12 RECURSO ADMINISTRATIVO.....	21
2.13 ASSINATURA DO CONTRATO.....	21
2.14 DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	22

CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182A-22

CAPÍTULO I INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 IDIOMA

Este Caderno de Bases e Condições (CBC) é editado exclusivamente em português.

1.2 ASPECTOS JURÍDICOS

1.2.1 Natureza Jurídica da ITAIPU

A ITAIPU é entidade binacional de direito internacional público, instituída pelo Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, o qual foi aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, p. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, p. 8642/6), e no Paraguai pela Lei nº 389, de 13 de julho de 1973.

1.2.2 Característica da Licitação

Na forma do Tratado celebrado entre o Brasil e o Paraguai em 26/4/73, a presente licitação será regida pela Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aplicando-se, no que couber, a legislação brasileira.

1.2.3 Etapas deste Procedimento

O presente procedimento será realizado em três etapas: (i) julgamento da habilitação; (ii) julgamento e classificação das propostas técnicas e, após, (iii) julgamento das Propostas de Preços.

1.3 TRIBUTOS

Os serviços objeto desta licitação **não estão afetos à isenção tributária** que ITAIPU usufrui, decorrente do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26.04.73.

1.4 CONSULTA, RESPOSTA E ADITAMENTO

1.4.1 Observado o Calendário de Eventos, Anexo I:

- a) a proponente poderá formular consulta sobre este CBC, em meio digital, não devendo utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta perante a Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP);
- b) a ITAIPU encaminhará a consulta com a sua resposta, com a garantia do sigilo daquela que solicitou o esclarecimento, a todas as proponentes. A resposta constituirá aditamento a este CBC.

1.4.2 A ITAIPU poderá, por intermédio da Superintendência de Compras, aditar este CBC, até a data da sessão pública inaugural, mediante publicação na imprensa ou pelos meios indicados em 1.6 deste CBC.

1.4.3 O aditamento prevalece sempre em relação ao que foi aditado.

1.5 DILIGÊNCIA

1.5.1 Em qualquer fase do processo licitatório, a ITAIPU, por intermédio da Superintendência de Compras, poderá promover diligências para esclarecer, sanear e/ou complementar a instrução do processo.

1.5.2 Admitir-se-á que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam a juntada posterior de documento cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das propostas.

1.5.3 Poderão ser objeto de saneamento os erros formais como os materiais irrelevantes, tanto em relação aos documentos para a habilitação quanto às propostas técnica e de preços.

1.5.4 As proponentes notificadas para prestar esclarecimentos deverão fazê-lo no prazo determinado por ITAIPU, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.5.5 A ITAIPU dará conhecimento de eventual diligência realizada, bem como de sua resposta, a todas as proponentes participantes do certame.

1.5.6 Não será permitido o uso de diligência para comprovar outras experiências que não aquelas retratadas nos atestados ou certificados inicialmente apresentados.

1.6 FORMA DE COMUNICAÇÃO

1.6.1 A comunicação entre a ITAIPU e a proponente far-se-á mediante ata, carta ou *e-mail*, com confirmação de recebimento; e, também:

1.6.1.1 A ITAIPU publicará na internet, no *site* www.itaipu.gov.br, as informações desta licitação até a formulação de aditamento, se houver, ficando sob a responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo.

1.6.2 O resultado das etapas de julgamento dos documentos de habilitação, das propostas técnica e comercial e declaração de vencedor será comunicado, por intermédio da Superintendência de Compras, a todas as proponentes.

1.7 RESTRIÇÕES

1.7.1 Não poderão participar das licitações, nem contratar com a ITAIPU:

- a) pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) pessoas físicas ou jurídicas impedidas perante a ITAIPU, a ANDE ou a ENBPar, ou com restrições em outros órgãos ou entidades públicas do Brasil ou do Paraguai;

- c) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas. Considera-se inidônea aquela pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude no recolhimento de tributos ou contribuições sociais, crime ambiental, ou tenha praticado ato ilícito visando frustrar objetivos de licitação promovida pela ITAIPU;
- d) pessoas jurídicas em que conselheiros, diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto entidades sem fins lucrativos;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstradas a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio. Reputam-se informações privilegiadas, entre outras, para fins da presente alínea, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da ITAIPU e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem.

1.7.2 Nenhuma proponente poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

1.7.3 A existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme as alíneas “b” e “c”, será verificada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>
- b) Consulta Consolidada no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União (CGU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Tribunal de Contas da União (TCU): <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:3641524886317::NO:2>

1.7.4 Constatada a existência de sanção, a CLNP reputará o proponente IMPEDIDO de participar do certame.

1.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A ITAIPU poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa, por meio de ato formal devidamente fundamentado.

1.9 IMPUGNAÇÃO

1.9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este CBC, observado, sob pena de preclusão, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes contendo a documentação para habilitação, a proposta técnica e a Proposta de Preço.

1.9.2 A impugnação feita tempestivamente por proponente interessada, que não terá efeito suspensivo, não a impedirá de participar da licitação.

1.9.3 O endereço para enviar a impugnação por correio eletrônico consta do Calendário de Eventos, Anexo I deste CBC.

1.10 COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO PERMANENTE (CLNP)

1.10.1 A decisão do julgamento dos documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços é atribuição da Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP), a qual atuará em conformidade com a NGL.

1.10.2 Conforme previsto no artigo 32, parágrafo 3º da NGL, a CLNP poderá solicitar o parecer de profissionais da ITAIPU de reconhecida capacidade técnica como apoio às suas atividades, especialmente no que diz respeito à análise e valoração das Propostas Técnicas, de acordo com os parâmetros constantes no item 2.7 deste CBC.

CAPÍTULO II INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 MODALIDADE, TIPO, REGIME DE CONTRATAÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

2.1.1 Modalidade: concorrência.

2.1.2 Mercado: nacional.

2.1.3 Tipo: técnica e preço.

2.1.4 Regime de contratação: preço unitário.

2.1.5 Recursos Orçamentários:

- a) os dispêndios com o contrato resultante desta licitação são estimados em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da ITAIPU;
- b) a ITAIPU reserva-se o direito, a seu exclusivo critério, de utilizar ou não o valor total estimado.

2.2 FINALIDADE E OBJETO

2.2.1 Selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de publicidade institucional, promocional e legal, observadas as disposições vigentes pela Lei nº 4.680/65 e Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, o Código de Ética e Autorregulamentação Publicitária e as Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão - CENP.

A agência de publicidade a ser contratada pelo presente processo licitatório deverá desenvolver - com recursos próprios ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - ações de divulgação destinadas a fortalecer a imagem institucional da ITAIPU, com a finalidade de dar publicidade a seus programas, ações e/ou iniciativas de interesse estratégico.

Todos os serviços relacionados a este objeto deverão ser realizados segundo as especificações e instruções emanadas pelo gestor do contrato, e conforme Especificações Técnicas, Anexo IV.

2.2.2 Estão definidos como serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas de forma integrada e que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a negociação e compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral.

2.2.2.1 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato, incluindo pesquisas afetas aos esforços de comunicação de Itaipu, como pesquisas de pré-teste, pós-teste etc.;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

2.2.3 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 2.2.2.1, “a”, terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da ITAIPU, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.2.4 Não se confundem com o objeto desta licitação, estando, portanto, fora da contratação, as atividades de promoção, patrocínio, relações públicas, assessorias de comunicação e de imprensa e aquelas que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.2.4.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

2.2.5 Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada Agência, que tenha suas atividades disciplinadas pela Lei 4.680/65 e que tenha obtido o certificado de qualificação técnica de funcionamento, junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

2.2.6 A Agência atuará por ordem e solicitação de ITAIPU, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.2.2.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.7 Na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados de que trata o subitem 2.2.6, a Agência deverá atentar-se para o subitem 3.5 das Especificações Técnicas.

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderá participar desta licitação agência de propaganda estabelecida no Brasil, cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965, que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, e a qual deverá atender, integralmente, aos requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.2 Nesta licitação é vedada:

- a) a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) a subcontratação dos serviços com outra empresa de publicidade, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1, deste CBC.

2.3.3 A participação da proponente neste certame implica manifestação tácita de que:

- a) respeita a legislação pertinente à contratação de menores;
- b) conhece e respeita, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes quanto à equidade de gênero, vigentes na ITAIPU, e que estão disponíveis no endereço www.itaipu.gov.br;
- c) não está impedida por nenhuma das condições relacionadas em 1.7 deste CBC;
- d) observa preceitos legais e regulamentares em vigor e assume responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo; e
- e) assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta licitação, sendo que a ITAIPU não poderá ser responsabilizada, em nenhum caso, pelos custos decorrentes, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.4 ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

2.4.1 As proponentes deverão entregar concomitantemente toda a documentação para habilitação e propostas técnica e comercial à Comissão de Recepção, na data, hora e local estabelecido no Anexo I - Calendário de Eventos.

2.4.2 As propostas deverão estar acondicionadas em 5 (cinco) envelopes, assim numerados:

INVÓLUCRO nº 1: Documentos para Habilitação (subitem 2.4.4);

INVÓLUCRO nº 2: Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (subitem 2.4.5);

INVÓLUCRO nº 3: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada (subitem 2.4.6);

INVÓLUCRO nº 4: Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (subitem 2.4.7); e

INVÓLUCRO nº 5: Proposta de Preços (subitem 2.4.8).

2.4.2.1 O envelope do “INVÓLUCRO nº 2” será fornecido pela ITAIPU, nos termos do subitem 2.4.5.2 deste CBC.

2.4.2.2 Os envelopes dos “INVÓLUCROS Nº 1, 3, 4 e 5” serão providenciados pela proponente e deverão ser adequados às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam até sua abertura.

2.4.2.3 Uma vez entregue, os invólucros somente poderão ser retirados pelas proponentes após a homologação da licitação nos termos do subitem 2.13.1 e 2.14 deste CBC.

2.4.3 A proponente que não apresentar os invólucros nos termos deste subitem 2.4 será desclassificada desta Concorrência.

2.4.4 INVÓLUCRO Nº 1 - HABILITAÇÃO

2.4.4.1 No invólucro nº 1 deverá estar acondicionada a documentação estabelecida no Anexo II - Documentos para Habilitação; deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 1 - HABILITAÇÃO
ITAIPU
CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182A-22
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da proponente)
CNPJ: (indicar o CNPJ da proponente)
EMAIL E/OU TELEFONE:

2.4.5 INVÓLUCRO Nº 2 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

2.4.5.1 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, conforme Anexo III - Requisitos para elaboração da Proposta Técnica.

2.4.5.2 O envelope “Invólucro nº 2” será padronizado e fornecido pela ITAIPU. Para retirar o Invólucro nº 2, a proponente:

- a) Antes da data da sessão pública: deverá comparecer no endereço e prazo indicados no item 4 do Anexo I, Calendário de Eventos da Licitação;
- b) Na data da sessão pública: retirar na sessão pública com a Comissão de Recepção da ITAIPU (ver endereço no item 5 do Anexo I, Calendário de Eventos).

Nota: neste caso, as proponentes deverão tomar as cautelas necessárias para garantir o sigilo o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada na sessão pública.

2.4.5.3 O invólucro nº 2 deverá ser apresentado à Comissão de Recepção **indepassável, sem rubrica e fechado mediante cola em sua aba.**

2.4.5.4 Para preservar, até a abertura do invólucro nº 3, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 2 não poderá:

- a) apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, por si só, possibilite a identificação da proponente antes da abertura do invólucro nº 3;
- b) estar danificado ou deformado pelas peças, materiais e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da proponente.

2.4.6 INVÓLUCRO Nº 3 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA

2.4.6.1 No invólucro nº 3, deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, conforme Anexo III - Requisitos para elaboração da Proposta Técnica; deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 3
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA
ITAIPU
CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182A-22
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da proponente)
CNPJ: (indicar o CNPJ da proponente)
EMAIL E/OU TELEFONE:

2.4.6.2 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, acondicionada no invólucro nº 3 deve conter conteúdo idêntico ao inserido no invólucro nº 2, de forma a permitir a identificação de cada proponente, dispensando-se, todavia, a repetição da apresentação dos exemplos de peças referentes à ideia criativa. Esse conteúdo deve ser acondicionado em embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata.

2.4.7 INVÓLUCRO Nº 4 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E OS RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

No Invólucro no 4 deverá estar acondicionado a documentação referente à Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme Anexo III - Requisitos para elaboração da Proposta Técnica; deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA TÉCNICA - INVÓLUCRO Nº 4
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE
COMUNICAÇÃO
ITAIPU
CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182A-22
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da proponente)
CNPJ: (indicar o CNPJ da proponente)
EMAIL E/OU TELEFONE:

2.4.8 INVÓLUCRO Nº 5 - PROPOSTA DE PREÇOS

2.4.8.1 No invólucro nº 5 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços, e deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO Nº 5
ITAIPU
CONCORRÊNCIA NACIONAL NF 2182A-22
EMPRESA: (indicar o nome empresarial da proponente)
CNPJ: (indicar o CNPJ da proponente)
EMAIL E/OU TELEFONE:

2.4.8.2 A Proposta de Preço deverá ser elaborada de acordo com o modelo do Anexo V - Planilha de Preços, devendo ainda:

- a) ser redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente; e
- b) não deverá conter emenda, entrelinha, rasura, borrão, observação nem condicionante.

2.4.8.3 A Proposta de Preços abrange os descontos que serão oferecidos pelos proponentes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e materiais incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

2.4.8.4 Na cotação, a proponente deverá considerar:

- a) que o valor total estimado para dispêndios com os serviços objeto desta licitação é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), pelo período de 12 (doze) meses, aditáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério de ITAIPU;
- b) o direito da ITAIPU, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual;
- c) a forma de pagamento e o prazo de vigência da contratação, nos termos da Minuta de Contrato, Anexo VII;
- d) os tributos que incidem na realização dos serviços; e
- e) todos os custos, de qualquer natureza, que possam vir a incorrer para a prestação dos serviços.

2.4.8.5 A proposta apresentada será válida por 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da sessão pública.

2.4.8.6 Não será aceita proposta alternativa.

2.4.8.7 A data-base contratual corresponderá à data da sessão pública para a entrega da Proposta de Preço.

2.5 RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

2.5.1 Os invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5 somente serão recebidos pela Comissão de Recepção da ITAIPU na sessão pública a ser realizada para esse fim, na data, horário e local estabelecidos no Calendário de Eventos, Anexo I deste CBC.

2.5.1.1 Após o horário fixado como limite no Anexo I - Calendário de Eventos deste Caderno de Bases e Condições para o recebimento dos invólucros, não se aceitará a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

2.5.1.2 No sentido de manter o sigilo quanto à identificação da proponente do invólucro 2, que contém a “Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada”, nenhum integrante da CLNP comparecerá à sessão pública de abertura dos invólucros ou integrará a Comissão de Recepção da ITAIPU.

2.5.2 O representante da proponente deverá se apresentar na sessão pública com:

- a) documento de identidade;
- b) documento para credenciamento e intervenção no certame, mediante instrumento público ou particular de procuração, com comprovação de poderes do(s) outorgante(s) signatário(s), nos termos do 2.5.2.1.

2.5.2.1 Em se tratando de proprietário ou sócio, o representante deverá apresentar o original ou a cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do Contrato Social, em prova de poder exercer direitos e contrair obrigações em nome da proponente.

2.5.2.2 A não apresentação do documento de credenciamento não implicará inabilitação da proponente, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

2.5.3 A entrega dos invólucros implica aceitação integral, por parte da proponente, do estabelecido neste CBC, seus anexos e aditamentos.

2.5.4 Uma vez entregues os invólucros, a proponente somente poderá reavê-las mediante requerimento escrito dirigido à ITAIPU e desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela ITAIPU.

2.5.5 Na sessão a que se refere o 2.5.1, será aberto o Invólucro nº 1 - Documentos para Habilitação e o Invólucro nº 2 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

2.5.6 A Comissão de Recepção, antes da abertura do invólucro nº 2, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das proponentes possam, ainda que acidentalmente, identificar de alguma forma a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

2.5.7 Os Invólucros nº 3, nº 4 e nº 5 serão rubricados pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, permanecendo fechados até a sessão pública a ser convocada para a sua abertura, conforme subitem 2.8 e 2.9, respectivamente.

2.5.7.1 Os Invólucros nº 3, nº 4 e nº 5 serão abertos somente após a conclusão do julgamento pela CLNP dos documentos de habilitação (Invólucro nº 1) e do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada (Invólucro nº 2).

2.5.8 A documentação contida nos Invólucro nº 1 e nº 2 será digitalizada pela Comissão de Recepção na Sessão Pública. Ato seguido, o(s) arquivo(s) eletrônico(s) será(ão) assinado(s) digitalmente por pelo menos um representante da ITAIPU, e caso haja interesse, por quaisquer representantes das proponentes que portarem certificado digital.

2.5.9 Ato seguido, a Comissão de Recepção da ITAIPU poderá:

- a) suspender momentaneamente a sessão pública e, neste caso, encaminhará a documentação para análise e julgamento pela CLNP, nos termos do 2.6 e 2.7, o que ocorrerá, de maneira reservada, em recinto separado da sessão pública, ou
- b) declarar encerrada a sessão pública de recebimento dos invólucros.

2.5.10 Em qualquer das hipóteses relacionadas em 2.5.9, a sessão pública será documentada em ata circunstanciada, assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, na qual registrar-se-ão todas as ocorrências havidas.

2.6 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

2.6.1 A documentação para a habilitação deverá atender as exigências contidas neste CBC, sendo que a inobservância, implicará inabilitação da proponente.

2.6.2 Para a habilitação econômico-financeira de empresas não cadastradas na modalidade de Cadastro Completo, além da verificação da conformidade da documentação apresentada, conforme Anexo II, proceder-se-á à aferição dos seguintes indicadores contábeis, sendo que a pontuação mínima exigida para a habilitação é igual a 2 (dois), resultante do somatório de pontos das equações das alíneas "a" dos incisos I, II, III e IV seguintes:

- I) **Liquidez Corrente:** obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC}{PC}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 3$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
- c) se "Y" resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

- II) **Liquidez Geral:** obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 2 (dois), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 2$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 2 (dois);
- c) se "Y" resultar negativo, a pontuação será igual a 0 (zero);
- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação será igual a 0 (zero).

III) **Endividamento do Patrimônio Líquido:** obtido por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{ET}{PL}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = -4X + 7$$

- b) se o numerador for igual a 0 (zero) e o denominador for positivo, a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
- c) se "Y" resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).
- d) se "X" resultar negativo ou o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação a ser atribuída será igual a 0 (zero).

IV) **Autofinanciamento do Ativo Permanente:** obtido por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{PL}{AP}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 2 (dois), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 2$$

- b) se o numerador for positivo e o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 2 (dois);
- c) se "Y" resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

2.6.2.1 A nomenclatura das fórmulas e equações anteriormente citadas é a seguinte:

AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
ELP	=	Exigível a Longo Prazo
ET	=	Exigível Total
PL	=	Patrimônio Líquido
AP	=	Ativo Permanente
X	=	Indicador Encontrado
Y	=	Pontuação

2.6.3 Além da verificação da conformidade da documentação apresentada e da aferição dos indicadores contábeis, a proponente deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

2.6.3.1 No caso das empresas “cadastradas” no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, nos termos do item 1 do Anexo II deste CBC, a comprovação de PL mínimo dar-se-á por meio do Balanço Patrimonial já apresentado à ITAIPU para obtenção do Certificado de Registro Cadastral (CRC), categoria “Cadastro Completo”.

2.6.3.2 No caso das empresas “não cadastradas” no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, nos termos do item 2 do Anexo II deste CBC, a comprovação de PL mínimo dar-se-á por meio do Balanço Patrimonial apresentado pela proponente para o cumprimento do subitem 2.3 do Anexo II deste CBC.

2.6.4 Ocorrendo a inabilitação de todas as proponentes, é facultado à ITAIPU solicitar a apresentação de nova documentação, escoimadas as causas que implicaram inabilitação. O prazo para a apresentação, atendidos os requisitos exigidos no Anexo II, é de 8 (oito) dias úteis contados da data da solicitação.

2.6.5 Concluída ou não a fase de julgamento da habilitação, a Comissão de Recepção, na forma estabelecida em 1.6 reabrirá a sessão pública suspensa nos termos do 2.5.9, alínea “a”, e caso:

- a) concluído o julgamento, comunicará o resultado da etapa de habilitação e abrirá, procedendo, então, de acordo com o disposto no subitem 2.8; ou
- b) não concluído o julgamento, convocará nova sessão pública, indicando o local, a data e a hora da sua realização, procedendo de acordo com o disposto no subitem 2.8.

2.6.6 O recurso administrativo contra o julgamento da habilitação somente poderá ser oferecido depois de concluída a fase de julgamento e classificação das propostas técnicas e de Preço, nos termos do disposto em 2.12.

2.7 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

2.7.1 Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 2)

2.7.1.1 O Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada deve atender às exigências contidas neste CBC e o formato estabelecido no Anexo III, sendo que a inobservância implicará desclassificação.

2.7.1.2 Será levado em conta, como critério de julgamento técnico nos Quesitos indicados pelos numerais romanos, os seguintes atributos em cada um dos subquesitos abaixo, indicados pelas letras em cada um dos Quesitos:

I) Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão sobre:

- a) Características da ITAIPU e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações da ITAIPU com seus públicos;
- c) Papel da ITAIPU no atual contexto social, político e econômico.

II) Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a) Adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da ITAIPU e ao desafio de comunicação;
- b) Consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

- c) Riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da ITAIPU com seus públicos;
- d) Adequação e exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta para a solução do desafio de comunicação;
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- f) Capacidade de articular os conhecimentos sobre a ITAIPU, o desafio de comunicação a ser enfrentado, os públicos, os objetivos de comunicação e a verba disponível.

III) Ideia Criativa:

- a) Adequação ao desafio de comunicação;
- b) Adequação à Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida pela proponente;
- c) Adequação ao universo cultural do público-alvo;
- d) Multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- f) Simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- g) Pertinência às atividades de comunicação da ITAIPU, assim como sua inserção na sociedade;
- h) Desdobramentos comunicativos que enseja conforme demonstrado nos exemplos de peças e/ou materiais apresentados;
- i) Exequibilidade das peças e/ou materiais;
- j) Compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e/ou nos materiais aos meios e aos públicos propostos.

IV) Estratégia de Mídia e Não Mídia:

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação do público-alvo;
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças e/ou dos materiais em relação aos dois subitens anteriores;
- d) Pertinência e oportunidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da ITAIPU;
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e/ou materiais;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.7.2 Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Invólucro nº 4)

2.7.2.1 A Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deve atender às exigências contidas neste CBC e o formato estabelecido no Anexo III, sendo que a inobservância implicará desclassificação.

2.7.2.3 Critérios de julgamento da capacidade de atendimento

2.7.2.3.1 Serão levados em conta, como critérios de julgamento da Capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação, nos Quesitos (indicados pelos numerais romanos), os seguintes atributos em cada um dos subquesitos abaixo (indicados pelas letras em cada um dos Quesito):

I) Capacidade de Atendimento:

- a) Porte e a tradição dos clientes atuais da proponente e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;

- b) Experiência dos profissionais da proponente em atividades publicitárias;
- c) Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da ITAIPU;
- d) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) Operacionalidade do relacionamento entre a ITAIPU e a proponente, esquematizado na proposta.

II) Repertório:

- a) Ideia criativa e sua pertinência;
- b) Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material;
- c) Clareza da exposição das informações prestadas.

III) Relatos de soluções de problemas de comunicação:

- a) Evidência de planejamento publicitário;
- b) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) Relevância dos resultados apresentados;
- d) Concatenação lógica da exposição.

2.7.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada considerando as seguintes pontuações máximas de cada quesito e subquesito:

Plano de Comunicação Publicitária: máximo 65 (sessenta e cinco) pontos (Invólucro nº 2)	
Raciocínio Básico	Até 5 (cinco) pontos
Estratégia de Comunicação Publicitária	Até 20 (vinte) pontos
Ideia criativa	Até 25 (vinte e cinco) pontos
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Até 15 (quinze) pontos

Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: máximo 35 (trinta e cinco) pontos (Invólucro nº 4)	
Capacidade de Atendimento	Até 15 (quinze) pontos
Repertório	Até 10 (dez) pontos
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Até 10 (dez) pontos

2.7.3.1 Para estabelecer as notas de cada quesito e subquesito, serão aplicados os seguintes critérios:

Planilha de avaliação - Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 2)

PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	CONCEITO/DESCRIÇÃO		NOTAS
Raciocínio Básico	Ótimo	Destacou-se no atendimento do quesito, com pouca ou nenhuma deficiência relacionada aos critérios avaliáveis	5
	Muito bom	Demonstrou alto atendimento do quesito, com deficiências pouco	4

		significativas relacionadas aos critérios avaliáveis	
	Bom	Demonstrou atendimento mediano do quesito, com deficiências significativas em relação aos critérios avaliáveis	3
	Regular	Demonstrou baixo atendimento do quesito, com deficiências estruturantes em relação aos critérios avaliáveis	2
	Insuficiente	Não atendeu	0
Estratégia de Comunicação Publicitária	Ótimo	Destacou-se no atendimento do quesito, com pouca ou nenhuma deficiência relacionada aos critérios avaliáveis	20
	Muito bom	Demonstrou alto atendimento do quesito, com deficiências pouco significativas relacionadas aos critérios avaliáveis	15
	Bom	Demonstrou atendimento mediano do quesito, com deficiências significativas em relação aos critérios avaliáveis	10
	Regular	Demonstrou baixo atendimento do quesito, com deficiências estruturantes em relação aos critérios avaliáveis	5
	Insuficiente	Não atendeu	0
Ideia criativa	Ótimo	Destacou-se no atendimento do quesito, com pouca ou nenhuma deficiência relacionada aos critérios avaliáveis	25
	Muito bom	Demonstrou alto atendimento do quesito, com deficiências pouco significativas relacionadas aos critérios avaliáveis	20
	Bom	Demonstrou atendimento mediano do quesito, com deficiências significativas em relação aos critérios avaliáveis	15
	Regular	Demonstrou baixo atendimento do quesito, com deficiências estruturantes em relação aos critérios avaliáveis	10
	Insuficiente	Não atendeu	0
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Ótimo	Destacou-se no atendimento do quesito, com pouca ou nenhuma deficiência relacionada aos critérios avaliáveis	15
	Muito bom	Demonstrou alto atendimento do quesito, com deficiências pouco significativas relacionadas aos critérios avaliáveis	12

	Bom	Demonstrou atendimento mediano do quesito, com deficiências significativas em relação aos critérios avaliáveis	9
	Regular	Demonstrou baixo atendimento do quesito, com deficiências estruturantes em relação aos critérios avaliáveis	6
	Insuficiente	Não atendeu	0

Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Invólucro nº 4)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	CONCEITO/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacidade de Atendimento	Porte e tradição dos clientes atuais da proponente e o conceito de seus produtos e serviços no mercado	3
	Experiência dos profissionais da proponente em atividades publicitárias	3
	Adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da ITAIPU	3
	Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato	3
	Operacionalidade do relacionamento entre a ITAIPU e a proponente, esquematizado na proposta	3
Repertório	Ideia criativa e sua pertinência	3
	Qualidade da execução e do acabamento da peça e/ou material	4
	Clareza da exposição das informações prestadas	3
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Evidência de planejamento publicitário	2,5
	Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução	2,5
	Relevância dos resultados apresentados	2,5
	Concatenação lógica da exposição	2,5

2.7.3.2 Cada integrante da CLNP atribuirá pontos individuais com justificativa das razões que fundamentaram, a cada um dos quesitos e subquesitos, de acordo com a pontuação máxima prevista no 2.7.3.

2.7.3.3 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos a ele ou a seus subquesitos pelos membros da CLNP.

2.7.3.4 A CLNP reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20 (vinte) por cento da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste CBC.

2.7.3.5 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da CLNP, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou ao subquesito reavaliado, a qual será assinada por todos os membros da CLNP e passará a compor o processo desta licitação.

2.7.3.6 A nota de cada proponente corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

2.7.4 Será desclassificada a proponente que:

- I) não observar as determinações e as exigências deste CBC;
- II) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos (numerais romanos) ou subquesitos (letras) de sua Proposta Técnica; e
- III) não alcançar, no julgamento de sua Proposta Técnica, a nota mínima de 70 (setenta) pontos.

2.7.5 A CLNP poderá solicitar o parecer de profissionais da ITAIPU de reconhecida capacidade técnica como apoio às suas atividades, conforme subitem 1.10.2 deste CBC.

2.7.5.1 O parecer dos profissionais da ITAIPU deverá apresentar uma sugestão de pontuação, acompanhada de devida motivação técnica. A opinião do parecer não vincula o julgamento da CLNP.

2.7.6 Concluído o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 2), a CLNP convocará a sessão pública para abertura dos Invólucros nº 3 e nº 4, nos termos do subitem 2.8. O resultado do julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 2) será comunicado nos termos do subitem 2.8.4 deste CBC.

2.8 SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA PROPOSTAS TÉCNICAS - INVÓLUCROS Nº 3 E Nº 4

2.8.1 Em Sessão Pública, convocada nos termos do subitem 1.6 deste CBC, a Comissão de Recepção abrirá, somente das empresas habilitadas, os invólucros nº 3 e nº 4 com o Plano de Comunicação Publicitária-Via Identificada e a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, respectivamente.

2.8.1.1 A abertura dos Invólucros nº 3 e nº 4 observará o subitem 2.5.7.1.

2.8.2 Em Sessão Pública, a Comissão de Recepção, com apoio da CLNP, fará o cotejo das Vias Não Identificadas (invólucro nº 2) com as Vias Identificadas (invólucro nº 3) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

2.8.2.1 O julgamento das Vias Não Identificadas (invólucro nº 2) das empresas inabilitadas tornar-se-á sem efeito.

2.8.3 Em seguida a Comissão de Recepção entregará à CLNP para julgamento a documentação Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (invólucro nº 4).

2.8.3.1 A CLNP julgará a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (invólucro nº 4) com base no subitem 2.7.2 e 2.7.3, podendo inclusive acionar o parecer de profissionais da ITAIPU, conforme subitem 1.10.2 deste CBC.

2.8.4 Ato seguido, a Comissão de Recepção da ITAIPU poderá:

- a) Comunicar o resultado do julgamento das propostas técnicas e procederá com a abertura do invólucro nº 5, nos termos do 2.9; ou
- b) Caso não seja possível concluir o julgamento das propostas técnicas, declarar encerrada a sessão pública e comunicar o resultado nos termos do subitem 1.6 deste CBC.

2.8.5 A documentação contida nos invólucros nº 3 e nº 4 será digitalizada pela Comissão de Recepção na Sessão Pública. Ato seguido, o(s) arquivo(s) eletrônico será(ão) assinado(s) digitalmente por pelo menos um representante da ITAIPU, e caso haja interesse, por quaisquer representantes das proponentes que portarem certificado digital.

2.8.6 A sessão pública será documentada em ata circunstanciada, assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, na qual registrar-se-ão todas as ocorrências havidas.

2.8.7 O recurso administrativo contra o julgamento das propostas técnicas somente poderá ser oferecido depois de concluída a fase de julgamento e classificação das propostas de preço, nos termos do disposto em 2.12.

2.9 SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO nº 5

2.9.1 Em Sessão Pública, convocada nos termos do subitem 1.6 deste CBC, a Comissão de Recepção abrirá o invólucro nº 5 - Proposta de Preços das proponentes declaradas habilitadas e classificadas tecnicamente.

2.9.2 Em seguida a Comissão de Recepção entregará à CLNP toda as propostas para o julgamento.

2.9.3 A documentação contida no invólucro nº 5 será digitalizada pela Comissão de Recepção na Sessão Pública. Ato seguido, o(s) arquivo(s) eletrônico será(ão) assinado(s) digitalmente por pelo menos um representante da ITAIPU, e caso haja interesse, por quaisquer representantes das proponentes que portarem certificado digital

2.9.4 A sessão pública será documentada em ata circunstanciada, assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, na qual registrar-se-ão todas as ocorrências havidas.

2.10 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.10.1 A Proposta de Preço terá a nota máxima de 100 (cem) pontos, considerados os seguintes fatores:

- I) Percentual de desconto sobre os custos internos da Contratada, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO), sobre serviços realizados pela própria Contratada (referente aos serviços-objeto da licitação no subitem 2.2.2 deste CBC). A pontuação deste item (Item I da Planilha de Preços, Anexo V) será mediante atribuição de (1) um ponto para cada ponto percentual, sem decimais, até o máximo de 100 (cem) pontos para 100% de desconto.
- II) Percentual de comissionamento/honorários devidos à Contratada, incidentes sobre os preços de fornecedores e terceiros, e referentes à intermediação e supervisão de produção e execução técnica na produção de peças, materiais e à contratação dos serviços complementares previstos no subitem 2.2.2.1 deste CBC. A pontuação deste item (Item II

da Planilha de Preços, Anexo V), dentro da faixa percentual admitida por ITAIPU para o comissionamento/honorários, será realizada a cada ponto percentual decrescente, sem decimais, conforme tabela abaixo:

- a) Comissão de 5% = 100 (cem) pontos;
- b) Comissão de 6% = 80 (oitenta) pontos;
- c) Comissão de 7% = 60 (sessenta) pontos;
- d) Comissão de 8% = 40 (quarenta) pontos;
- e) Comissão de 9% = 20 (vinte) pontos;
- f) Comissão de 10% = 10 (dez) pontos;
- g) Comissão abaixo de 5% ou acima de 10% = 0 (zero) pontos.

2.10.1.1 A nota final da Proposta de Preço será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída aos Item I e Item II do subitem 2.10.1.

2.10.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a) Não atender às exigências deste CBC e de seus anexos, que apresentar descontos baseados em outra proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços ou, ainda, a proposta considerada como inexecutável;
- b) Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

2.10.3 As comissões a serem valoradas são as integrantes da Proposta de Preços, conforme modelo constante no Anexo V.

2.11 RESULTADO FINAL

2.11.1 Será considerada vencedora desta licitação a proponente que obtiver a maior Nota Final (NF), aferida de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$NF = (NPT \times 0,7) + (NPC \times 0,3)$$

Sendo:

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPC = Nota da Proposta de Preços

NF = Nota Final

2.11.2 Em caso de empate, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos sub quesitos Ideia Criativa, Estratégia de Comunicação Publicitária, Estratégia de Mídia e Não Mídia e nos quesitos Capacidade de Atendimento, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Repertório.

2.11.2.1 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em ato público marcado pela CLNP, para o qual serão convidadas todas as proponentes.

2.11.3 Concluído julgamento das propostas técnica e comercial, a Superintendência de Compras comunicará o resultado da final a todas as proponentes, conforme estabelecido no subitem 1.6 deste CBC.

2.11.4 Com a divulgação do resultado final, e não havendo recursos, ou em havendo, após o seu processamento conforme disposto em 2.12, o processo será enviado à autoridade competente da ITAIPU para homologação.

2.12 RECURSO ADMINISTRATIVO

2.12.1 Das decisões proferidas nesta licitação poderão ser interpostos recursos, em única oportunidade, contra a:

- a) habilitação ou inabilitação da proponente;
- b) a classificação ou desclassificação de propostas técnicas (invólucros nº 2 e nº 3 - Plano de Comunicação Publicitária-Via Não Identificada ou Identificada e invólucro) nº 4 Capacidade de Atendimento, Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação);
- c) a classificação ou desclassificação de Propostas de Preços (invólucro nº 5), bem como a declaração do vencedor da licitação;
- d) a revogação ou anulação da licitação.

2.12.2 Os interessados terão direito de vista ao processo licitatório, bastando, para tanto, requerer no endereço indicado no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.12.3 Nenhum prazo correrá sem que o processo esteja com vista franqueada.

~~2.12.4 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência de Compras, no endereço estabelecido no Calendário de Eventos, Anexo I.~~

2.12.4 O recurso deverá ser enviado por protocolo eletrônico (<https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>) para a Superintendência de Compras, no endereço estabelecido no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.12.4.1 Para acesso ao protocolo eletrônico a proponente deverá possuir *login* e senha ou realizar novo cadastro na opção: Cadastre-se.

2.12.5 Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos às demais proponentes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo e horário previstos no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.12.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.12.6.1 Os prazos aqui referidos só iniciam e vencem nos dias úteis para a ITAIPU, no lugar de entrega das propostas.

2.12.7 A ITAIPU comunicará, a todas as proponentes, o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto.

2.13 ASSINATURA DO CONTRATO

2.13.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, a ITAIPU poderá convocar a proponente vencedora para a assinatura do instrumento contratual, concedendo o prazo de até

10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

2.13.2 A não manifestação da proponente no prazo indicado por ITAIPU, para a assinatura do instrumento contratual, motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

2.13.3 O instrumento contratual poderá ser assinado em forma física ou eletrônica, a critério da ITAIPU.

2.13.3.1 Para a assinatura de documentos em forma eletrônica com foro no Brasil, a proponente vencedora deverá usar certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, emitido em conformidade com a Medida Provisória 2.200/2001, sendo obrigatório ao titular do certificado digital fazer prova de que é representante legal da proponente e que possui poderes bastantes para a formalização do instrumento contratual.

2.13.3.2 A proponente, desde já, concorda e reputa válida a utilização, pela ITAIPU, de certificado digital não emitido pela ICP-Brasil, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

2.14 DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Depois de homologada a licitação nos termos do subitem 2.13.1:

- a) Os invólucros indevassados da proponente declarada inabilitada serão devolvidos, ainda indevassados, diretamente à proponente ou, na sua ausência, pelo correio; e
- b) Os documentos digitalizados nos termos dos subitens 2.5.8, 2.8.5 e 2.9.3 serão devolvidos diretamente à proponente ou, na sua ausência, pelo correio.

CAPÍTULO III ANEXOS

Os seguintes anexos integram o presente CBC:

- ANEXO I - Calendário de Eventos
- ANEXO II - Documentação para Habilitação
- ANEXO III - Requisitos para Elaboração da Proposta Técnica
- ANEXO IV - Especificações Técnicas
- ANEXO V - Planilha de Preços
- ANEXO VI - Briefing
- ANEXO VII - Minuta do Contrato
- ANEXO VIII - Calendário de Feriados
- ANEXO IX - Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho

OBSERVAÇÃO: Os Anexos VIII e IX estão disponíveis apenas no *site* <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

APROVAÇÃO:

Daniele Tassi Simioni Gemael Superintendente de Compras	Julio Peralta Deggeller Superintendente Adjunto de Compras
---	--